



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 31 10 12001

Recibo
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 09 / 1987

PROJETO DE LEI Nº 0062/87

ASSUNTO Autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito suplementar até o limite de Cr 2.422.800,00 para reforço de dotações consignadas do vigente Orçamento do Município e da outras providências

VEREADOR: Prefeita Municipal - Mensagem 108

LEI Nº 6220 DE 11 / 09 / 1987 - sancionada

DIOM Nº 8708 DE 11 / 09 / 1987

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6220** DE **11** DE **Setembro** DE 1.987

AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE Cz\$ 2.422.800.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA AUTORIZADA A ABRIR, EM FAVOR DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, CRÉDITO SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZADOS (Cz\$ 2.422.800.000,00), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, A SABER:

	VALOR EM Cz\$	1.000
PODER LEGISLATIVO		74.700
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA		74.700
PODER EXECUTIVO		2.348.100
GABINETE DA PREFEITA		35.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		7.500
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS		11.600
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO		811.700
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO		550.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS		263.500
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO		15.300
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS		71.000
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		230.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO		352.500

PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTORIZAÇÃO A QUE SE REFERE ESTA LEI FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO QUE DISPÕE O ART. 43, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.64.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 2º - O ATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, PARCIAL OU TOTAL, INDICARÁ A IMPORTÂNCIA, ESPÉCIE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

ART. 3º - OBSERVADO O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO PREVISTA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO, É FACULTADO O REMANEJAMENTO DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA OS DIFERENTES ÓRGÃOS INDICADOS NO ART. 1º.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11
DE Setembro DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

prefeitura municipal de FORTALEZA gabinete do prefeito

*Revisão por
F. S. O. 08/87
L. S. P. 08/87*



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 9 DE 09 DE 1987.

A Comissão de Finanças
Em 09/08/1987

Presidente de Imprensa e Intertício
Em 10/09/1987
Presidente

Autoriza a Prefeita Municipal a abrir crédito suplementar, até o limite de Cz\$ 2.422.800.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Prefeita Municipal de Fortaleza autorizada a abrir, em favor dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar, até o limite de dois bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzados (Cz\$ 2.422.800.000,00), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento do Município, a saber:

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 10/09/1987

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 10/09/1987

Presidente

Valor em Cz\$ 1.000

PODER LEGISLATIVO	74.700
Câmara Municipal de Fortaleza	74.700
PODER EXECUTIVO	2.348.100
Gabinete da Prefeita	35.000
Procuradoria Geral do Município	7.500
Secretaria de Imprensa e Relações Públicas	11.600
Secretaria de Administração do Município	811.700
Secretaria de Finanças do Município	550.000
Secretaria de Serviços Urbanos	263.500
Secretaria de Transportes do Município	15.300
Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas	71.000
Secretaria de Saúde do Município	230.000
Secretaria de Educação e Cultura do Município	352.500

Parágrafo único - A autorização a que se refere esta Lei fica condicionada ao atendimento do que dispõe o art. 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 2º - O ato de abertura de crédito, parcial ou total, indicará a importância, espécie, unidade orçamentária e a classificação da despesa.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº

(CONTINUAÇÃO)

-2

Art. 3º - Observado o limite da autorização prevista em favor do Poder Executivo, é facultado o remanejamento dos valores estabelecidos para os diferentes órgãos indicados no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *MB*


de PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1987.

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



Fortaleza, 08 de setembro de 1987.

MENSAGEM Nº 0008

Câmara Municipal de Fortaleza
PROCOLO Nº 609
Data 09 / 09 / 87
 MANOEL EUFRASIO R. NETO MAT. 173

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso projeto de lei pelo qual é proposta a autorização para que a Chefe do Poder Executivo abra crédito suplementar de até dois bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões e oitocentos cruzados (Cz\$ 2.422.800.000,00), em favor do Legislativo e do Executivo, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento do Município.

Como é do conhecimento de V. Exa., no final do mês de fevereiro do ano passado, o Governo Federal mudou o Sistema Monetário nacional de Cruzeiro para Cruzado e aplicou um choque heterodoxo na Economia com implicações sensíveis nos seus principais ramos de atividade.

Essa mudança, conhecida popularmente como Plano Cruzado, apesar de penalizar as já sofridas classes trabalhadoras, levou às ruas de todo o País grandes multidões em sua defesa, uma vez que se acreditada estarem afastados, de uma vez por todas, o fantasma da inflação e os ganhos fáceis oriundos de todo tipo de especulação, além de alimentar a expectativa de ver-se garantida a cesta básica de alimentação, por se julgarem contidos os vertiginosos aumentos de preços que se registravam dia a dia.

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



-2

Foi sob a égide do Plano Cruzado que o Executivo Municipal submeteu à consideração dessa Casa Legislativa o Orçamento do corrente exercício, posto que elaborado sem qualquer previsão inflacionária e apenas com uma reserva de contingência na ordem de dois vírgula sete por cento (2,7%) de seu total, para fazer face a algumas emergências.


Decorridos os primeiros meses deste ano, verificou-se a insuficiência dos valores constantes do atual Orçamento, frente ao desenvolvimento mínimo do Plano de Trabalho, de cada Órgão da Administração Municipal.

Para que se tenha idéia dos reflexos da mudança dessa situação, basta apenas que se diga que a taxa de juros cobrada até novembro de 1986 era da ordem de entre três por cento (3%) e quatro por cento (4%), e, após o Plano Cruzado II, ela atingiu percentual superior a vinte por cento (20%). A espiral inflacionária este ano, por exemplo, já alcançou a casa dos duzentos e quarenta e três por cento (243%), e o salário mínimo saltou de oitocentos e quatro cruzados (Cz\$ 804,00), no ano passado, para dois mil duzentos e vinte cruzados (Cz\$ 2.220,00), no corrente ano, aumentando substancialmente as despesas do Município com pagamento de pessoal.

Como se vê, são estas, entre outras, as razões que me levam a submeter a essa Augusta Casa o exame do incluso projeto de lei, cuja aprovação se mostra indispensável ao desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços que a população está a necessitar.

Na expectativa de que a propositura merecerá a aprovação, renovo a V. Exa. os meus protestos de consideração e subscrevo-me

atenciosamente,


Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

prefeitura municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



OFÍCIO Nº

0312

Fortaleza, em 16 de setembro de 1987.

CIENTE E ARQUIVADO
EM 02/10/87
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Tenho a honra de devolver a V.Exa., devidamente sancionada pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, os autógrafos das Leis abaixo discriminadas:

Nº 6221, de 11.09.87 - Dispõe sobre a remuneração dos Secretários Municipais e equivalentes, dos ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Nº 6220, de 11.09.87 - Autoriza a Prefeita Municipal a Abrir Crédito Suplementar, até o limite de CZ\$2.422.800.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dilmar Santos de Miranda

CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

Ao

Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ WELLINGTON SOARES

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº062/87.

APROVADO
EM 11/09/87
Presidente

AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE Cz\$ 2.422.800.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA AUTORIZADA A ABRIR, EM FAVOR DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, CRÉDITO SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZADOS (Cz\$ 2.422.800.000,00), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, A SABER:

	VALOR EM Cz\$	1.000
PODER LEGISLATIVO		74.700
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA		74.700
PODER EXECUTIVO		2.348.100
GABINETE DA PREFEITA		35.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		7.500
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS		11.600
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO		811.700
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO		550.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS		263.500
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO		15.300
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS		71.000
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		230.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO		352.500

PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTORIZAÇÃO A QUE SE REFERE ESTA LEI FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO QUE DISPÕE O ART. 43, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.64.

LF




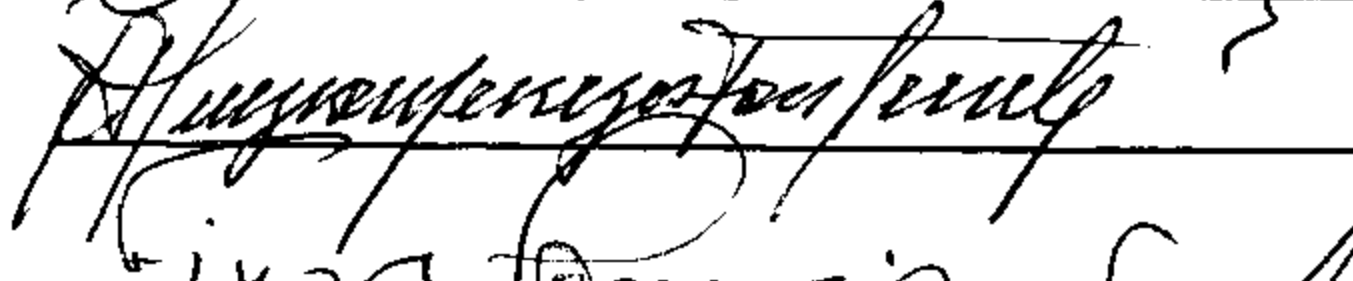
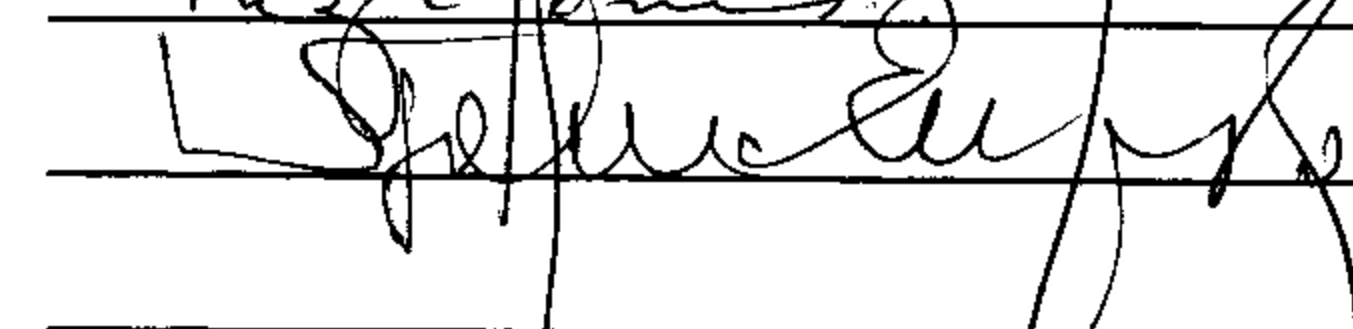
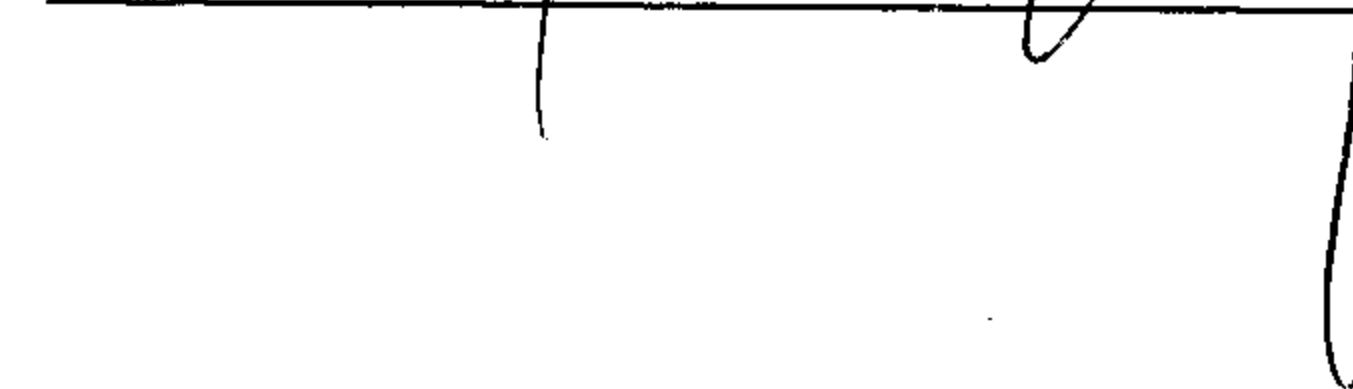
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 2º - O ATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, PARCIAL OU TOTAL, INDICARÁ A IMPORTÂNCIA, ESPÉCIE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

ART. 3º - OBSERVADO O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO PREVISTA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO, É FACULTADO O REMANEJAMENTO DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA OS DIFERENTES ÓRGÃOS INDICADOS NO ART. 1º.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE 09 DE 1987.


PRESIDENTE






Presidência de Imprensa e Intertício
Em 10 de 08 1987
Seuawotta
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 08/87

Ào Projeto de Lei nº 062/87

Mensagem 008

A Exma. Sra. Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração do Legislativo o anexo projeto de lei que "Autoriza a Prefeita Municipal a abrir o crédito suplementar, até o limite de Cz\$ 2.422,800.000,00 para reforço de dotação consignadas no vigente orçamento e dá outras providências."

Tal suplementação faz-se urgente e necessária tendo em vista a mudança do Sistema Monetário Nacional, que causou implicações sensíveis nos seus principais ramos da atividade econômica do País.

O Plano Cruzado, levou as multidões a acreditar em ganhos fáceis, no fim da inflação e a alimentar a expectativa de dias melhores, entretanto a ilusão durou pouco e a realidade apresentou-se em toda sua extensão penalizando a todos, inclusive à grande massa trabalhadora do País.

É evidente, que, com o alto índice de inflação os valores constantes do atual, Orçamento, elaborado sob a égide do malfadado Plano Cruzado tornaram-se insuficientes frente às necessidades da Administração.

A justificativa prefetural expõe, com muita propriedade os reflexos da mudança dessa situação, mudando substancialmente as despesas do Município, principalmente com pagamento de pessoal.

Face ao exposto, dispensamos maiores comentários em torno da matéria e manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 10 de 09 de 1987.


[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]

693

11

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'Z' followed by a series of loops and a long vertical stroke extending downwards.